



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER/COJEF/SISTCON 86 DE 7 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o lançamento das movimentações processuais referentes aos processos que tramitam no Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon e determina a criação e manutenção de relatório gerencial para controle estatístico das atividades desempenhadas nos Núcleos de Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, a COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS e o COORDENADOR DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e determina aos Tribunais a criação e manutenção de banco de dados sobre as atividades dos Núcleos de Conciliação;
- b) a Emenda 1, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e os Anexos I, II, III e IV da Resolução 125/2010;
- c) o art. 5º, incisos II e III, da Resolução Presi/Cenag 2 de 24 de março de 2011, que confere ao Núcleo Central de Conciliação a atribuição de centralizar as informações sobre a conciliação da 1ª Região e fornecer relatório estatístico dos processos conciliados e não conciliados, bem assim do quantitativo de audiências;
- d) que o controle estatístico realizado pelo sistema informatizado vem sendo prejudicado em face de lançamentos inadequados de fases processuais e/ou omissão de registros nos processos remetidos aos núcleos de conciliação;

e) que os Núcleos de Conciliação não possuem autonomia para lançar, nos respectivos sistemas processuais, a movimentação específica dos processos na unidade nem receber diretamente, por distribuição, as reclamações pré-processuais;

f) as falhas e omissões no registro de processos em grau de recurso enviados ao primeiro grau para tentativa de conciliação — que, segundo sistemática atual, embora eles sejam encaminhados aos Núcleos de Conciliação das Seccionais, continuam sendo movimentados no sistema processual de 2º grau —, o que tem também acarretado dificuldades ao público externo para acompanhar o andamento desses processos;

g) a necessidade de se regularizar o número de feitos efetivamente em tramitação no Tribunal e de se implantar eficiente controle estatístico das conciliações, indicando-se, entre outros dados, a quantidade de audiências marcadas e realizadas e o número de acordos efetuados no âmbito do TRF 1ª Região e Seções/Subseções Judiciárias vinculadas;

h) que os registros dessas audiências, os quais devem ser efetuados em todos os processos encaminhados para a conciliação, são fundamentais para a extração automática dos dados estatísticos destinados à aferição do cumprimento da Meta 10/2012, instituída pelo CNJ especificamente para a Justiça Federal; e

i) a necessária uniformização dos procedimentos adotados pelo Núcleo Central de Conciliação e pelos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias,

RESOLVEM:

Art. 1º Os Núcleos de Conciliação passam a ter autonomia para registrar, nos respectivos sistemas processuais, as movimentações relativas às atividades realizadas nos processos submetidos à tentativa de conciliação e de receber diretamente, por distribuição, as reclamações pré-processuais.

Art. 2º Os servidores das Seções/Subseções Judiciárias da Primeira Região, incluindo o pessoal de apoio lotado nos núcleos de conciliação, deverão lançar, no sistema processual de 1º grau, as movimentações que retratem a remessa de processos aos núcleos de conciliação, a tramitação dos feitos nessas unidades, bem como o retorno às varas de origem, Turmas Recursais ou ao Núcleo Central de Conciliação do TRF 1ª Região, com os resultados obtidos, utilizando-se das fases processuais a seguir descritas, sempre que estas ocorrerem:



29

I – Códigos relativos à remessa de processos ao Núcleo de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias, a serem lançados, respectivamente, pelas varas, Juizados Especiais Federais (JEF) e Turmas Recursais (correspondentes ao código 123 do CNJ):

Processo a ser remetido pelas varas		Processo a ser remetido pelo JEF ou TR	
223/12	REMETIDOS PARA O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO	5160/18	AUTOS REMETIDOS: PARA O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PELO JEF
		5160/19	AUTOS REMETIDOS: PARA O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PELA TR

II – Códigos relativos ao recebimento de processos submetidos à tentativa de conciliação, a serem lançados exclusivamente pelos Núcleos de Conciliação das Seções e Subseções Judiciárias, de acordo com a origem do processo — vara ou TRF 1ª Região, JEF ou Turma Recursal – TR (correspondentes ao código 132 do CNJ):

Recebimento de processo oriundo de vara ou TRF1		Recebimento de processo oriundo de JEF ou TR	
218/10	RECEBIDOS DA VARA NO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO	5150/13	AUTOS RECEBIDOS DO JEF NO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
218/11	RECEBIDOS DO NÚCLEO CENTRAL DE CONCILIAÇÃO (TRF 1ª REGIÃO)	5150/16	AUTOS RECEBIDOS: DA TR NO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

III – Códigos relativos às audiências de conciliação (correspondentes ao código 970 do CNJ):

Código de vara	Código de JEF/TR	Descritivo da fase
116/3	5110/3	AUDIÊNCIA: DESIGNADA: CONCILIAÇÃO

120/3	5106/2	AUDIÊNCIA: ADIADA <i>SINE DIE</i> : CONCILIAÇÃO
118/3	5130/3	AUDIÊNCIA: REALIZADA: CONCILIAÇÃO OBTIDA
118/8	5130/4	AUDIÊNCIA: REALIZADA: CONCILIAÇÃO OBTIDA EM PARTE
118/9	5130/5	AUDIÊNCIA: REALIZADA: CONCILIAÇÃO NÃO OBTIDA
121/3	5140/2	AUDIÊNCIA: REDESIGNADA: CONCILIAÇÃO
261/1	5108/1	AUDIÊNCIA: CANCELADA
119/3	5120/2	AUDIÊNCIA: NÃO REALIZADA: CONCILIAÇÃO

IV – Códigos relativos à homologação da transação, ainda que parcial (correspondentes ao código 466 do CNJ):

Código de vara	Código de JEF/TR	Descritivo da fase
155/8	5430/7	DEVOLVIDOS C/ SENTENÇA C/ EXAME DO MÉRITO: HOMOLOGADA TRANSAÇÃO
153/22	5380/23	DEVOLVIDOS C/ DECISÃO: HOMOLOGADA TRANSAÇÃO PARCIAL

V – Código relativo a não realização da conciliação:

Código de vara	Código de JEF/TR	Descritivo da fase
251/0	5225/1	CONCILIAÇÃO NÃO REALIZADA

VI – Códigos relativos ao retorno de processos às unidades de origem (vara ou TRF 1ª Região e JEF ou Turma Recursal – TR), a serem lançados exclusivamente pelos Núcleos de Conciliação das Seções e Subseções Judiciárias (correspondentes ao código 123 do CNJ):



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten blue mark resembling a stylized 'C' or a signature.

Retorno de processo à vara ou TRF1		Retorno de processo ao JEF ou TR	
223/13	REMETIDOS À VARA PELO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO	5160/20	AUTOS REMETIDOS: PARA O JEF PELO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
223/14	REMETIDOS PARA O NÚCLEO CENTRAL DE CONCILIAÇÃO (TRF 1ª REGIÃO)	5160/21	AUTOS REMETIDOS: PARA A TR PELO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

VII – Códigos relativos ao recebimento de processos oriundos dos Núcleos de Conciliação das Seções e Subseções Judiciárias, a serem lançados, exclusivamente, pelas varas, Juizados Especiais Federais (JEF) e Turmas Recursais (correspondentes ao código 132 do CNJ):

Recebimento de processo na vara		Recebimento de processo no JEF ou TR	
218/12	RECEBIDOS DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO NA VARA	5150/14	AUTOS RECEBIDOS: DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO NO JEF
		5150/15	AUTOS RECEBIDOS: DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO NA TR

VIII – Demais códigos previstos na tabela de movimentação processual que representem os atos praticados no âmbito dos Núcleos de Conciliação, mas que não geram impacto direto na estatística das conciliações.

§ 1º Nos processos conclusos para sentença/julgamento em que haja possibilidade de acordo, a Secretaria da Vara/Turma Recursal deverá efetuar o registro da conversão em diligência com despacho, lançando-se as fases 158/1 (se processo de vara) ou 5460/1 (se processo de JEF ou TR), e remeter os autos ao Núcleo de Conciliação, mediante o lançamento da movimentação 223/12 (se processo de vara), 5160/18 (se processo de JEF) ou 5160/19 (se processo de TR), possibilitando àquela unidade o registro dos atos processuais relativos à conciliação.

§ 2º O Núcleo de Conciliação deverá registrar o recebimento dos processos na unidade, procedendo ao lançamento, no sistema processual de 1º grau, de uma das movimentações processuais previstas no inciso II deste artigo.

5

§ 3º Os servidores dos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias não poderão lançar fases processuais no sistema processual de 2º grau.

§ 4º O lançamento de uma das fases descritas no inciso IV deste artigo deverá ser realizado sempre que houver conciliação, ainda que parcial.

§ 5º Obtida conciliação na 1ª instância em processos que estavam no TRF 1ª Região, em grau de recurso, caberá aos Núcleos de Conciliação dar cumprimento ao art. 25, § 2º, da Resolução Presi/Cenag 2, de 24/03/2011, cabendo-lhes, por delegação de competência, encaminhar os feitos diretamente à vara de origem, para fins de cumprimento, após o fornecimento dos dados processuais ao Tribunal, para a devida baixa.

§ 6º Não obtida conciliação na 1ª instância em processos que estavam no TRF 1ª Região, em grau de recurso, os Núcleos de Conciliação deverão retornar o feito diretamente ao Núcleo Central de Conciliação, utilizando-se da fase 223/14 – REMETIDOS PARA O NÚCLEO CENTRAL DE CONCILIAÇÃO (TRF 1ª REGIÃO).

§ 7º Os dados estatísticos das conciliações realizadas em primeiro grau serão extraídos do respectivo sistema processual, levando-se em consideração as movimentações processuais lançadas na unidade de conciliação, conforme modelo de boletim estatístico constante do anexo I.

§ 8º Para possibilitar o levantamento estatístico, os magistrados responsáveis pelos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias deverão observar o lançamento das fases processuais pertinentes, descritas neste artigo, conforme a situação de cada processo, bem como o cumprimento de todas as diligências antes da devolução dos autos à vara de origem, à Turma Recursal ou ao Núcleo Central de Conciliação no TRF 1ª Região.

§ 9º Os processos remetidos aos Núcleos de Conciliação devem ser excluídos da inspeção e correição realizadas nas varas, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, mas incluídos na inspeção e correição a serem realizadas nos Núcleos de Conciliação.

Art. 3º Os servidores do Tribunal, incluindo o pessoal de apoio do Núcleo Central de Conciliação, por sua vez, deverão movimentar os processos submetidos à tentativa de conciliação, no sistema processual de 2º grau (Juris), utilizando-se das seguintes fases processuais, sempre que estas ocorrerem:

I – Códigos relativos à remessa dos processos para tentativa de conciliação e respectivo recebimento pelo setor competente (correspondentes ao código 123 e 132 do CNJ):

Código do TRF 1ª Região	Descritivo da fase
220350	PROCESSO REMETIDO (com destino ao Núcleo Central de Conciliação)
221295	PROCESSO RECEBIDO NO NÚCLEO CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
220355	PROCESSO REMETIDO AO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE (complemento livre às diferentes Seccionais).

II – Códigos relativos às audiências de conciliação (correspondentes ao código 970 do CNJ):

Código do TRF 1ª Região	Descritivo da fase
615000	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA
615010	AUDIÊNCIA REDESIGNADA
615011	AUDIÊNCIA CANCELADA
615020	AUDIÊNCIA NÃO REALIZADA
615030	AUDIÊNCIA REALIZADA: CONCILIAÇÃO OBTIDA
615035	AUDIÊNCIA REALIZADA: CONCILIAÇÃO OBTIDA EM PARTE
615040	AUDIÊNCIA REALIZADA: CONCILIAÇÃO NÃO OBTIDA

III – Código relativo à homologação da transação (correspondente ao código 466 do CNJ):

110630	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO
--------	-------------------------------------

IV – Código relativo a não realização da conciliação:

615045	CONCILIAÇÃO NÃO REALIZADA
--------	---------------------------

V – Outros códigos que representem os atos praticados enquanto os processos estejam sob a responsabilidade do Núcleo Central de Conciliação

§ 1º O lançamento das fases processuais 221295 PROCESSO RECEBIDO NO NÚCLEO CENTRAL DE CONCILIAÇÃO e 220355 PROCESSO REMETIDO AO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE, previstas no inciso I deste artigo, fica restrito aos servidores lotados no Núcleo Central de Conciliação.

§ 2º A fase descrita no inciso III deverá ser lançada sempre que houver conciliação em segundo grau.

§ 3º Os processos em grau de recurso no TRF 1ª Região, com possibilidade de conciliação em 1º grau, deverão ser remetidos às Seções/Subseções Judiciárias da 1ª Região mediante o lançamento, no sistema Juris (2º grau), da fase 220355 – PROCESSO REMETIDO AO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE, registrando-se a baixa do processo à origem para tentativa de conciliação.

§ 4º Os processos devolvidos pelas Seções/Subseções Judiciárias ao Núcleo Central de Conciliação, nos casos em que não obtida conciliação em 1º grau, deverão receber a fase 221295 – PROCESSO RECEBIDO NO NÚCLEO CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, retornando sua regular tramitação na instância recursal.

§ 5º Os dados estatísticos das conciliações realizadas em segundo grau serão extraídos do respectivo sistema processual, levando-se em consideração as movimentações processuais lançadas na unidade de conciliação, conforme modelo de boletim estatístico constante do anexo II.

Art. 4º A estatística será levantada em separado no Núcleo Central de Conciliação do Tribunal e nos Núcleos de Conciliação de cada Seção/Subseção Judiciária da 1ª Região, devendo, ao final, ser somada para consolidação dos dados gerais do SistCon.

Parágrafo único. Para aferição do quantitativo de conciliações obtidas, deverão ser levados em consideração os códigos de movimentações processuais relativos a decisões/sentenças de homologação de transação/acordo.

Art. 5º Os processos remetidos ao Núcleo de Conciliação da Seção/Subseção Judiciária continuam vinculados ao acervo das varas de origem (1º grau) ou ao acervo dos Gabinetes dos Desembargadores Federais (caso o processo esteja em grau de recurso), embora não devam ser computados no relatório de tramitação ajustada dessas unidades.

§ 1º A remessa do processo ao Núcleo de Conciliação implicará na sua atribuição automática ao Juiz/Desembargador Federal conciliador da unidade.

§ 2º O retorno do processo à vara/gabinete ensejará o retorno automático de atribuição ao Juízo de origem.

Art. 6º A área de tecnologia da informação fará, no prazo de até 90 (noventa) dias, as adequações necessárias no sistema para o regular cumprimento desta portaria, cabendo-lhe, entre outras ações:

I – associar a distribuição de processos com a classe de “Reclamação Pré-processual” para os Núcleos de Conciliação;

II – liberar o acesso às movimentações constantes do sistema processual de 1º grau e do sistema do JEF virtual aos servidores e pessoal de apoio lotados nos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias;

III – impossibilitar o lançamento de fases de recebimento nos Núcleos de Conciliação sem a respectiva remessa;

IV – bloquear a saída dos processos dos Núcleos de Conciliação em 1º grau, sem que haja o lançamento de pelo menos uma das fases relativas a audiências de conciliação, homologação de transação ou conciliação não realizada, descritas no art. 2º desta portaria;

V – cancelar a permissão de acesso do pessoal lotado nos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias ao sistema processual de 2º grau (Juris);

VI – desabilitar o complemento disponível na movimentação 220350 – PROCESSO REMETIDO), atinente à lotação destino “NAPs”, vedando a utilização desta fase para remessa do feito aos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias;

VII – migrar os processos que possuem a movimentação 220350 (PROCESSO

REMETIDO -- com lotação destino aos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias), e que não tiveram retorno ao Tribunal, para a fase 220355 e caracterizar esta última como baixa à origem no sistema de 2º grau, corrigindo-se, de forma automática, o número de feitos em efetiva tramitação no Tribunal.

Art. 7º Caberá à Divisão de Estatística do Tribunal Regional Federal da 1ª Região criar relatório gerencial e manter banco de dados sobre as atividades de cada Núcleo de Conciliação, com as informações constantes do Portal da Conciliação disponibilizado pela *internet* no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Os processos remetidos aos Núcleos de Conciliação das Seções/Subseções Judiciárias, mesmo que oriundos do Tribunal, estarão sujeitos à fiscalização da Corregedoria Regional da Justiça Federal.

Art. 9º A exclusão ou alteração de códigos de movimentação previstos nesta Portaria, bem como a criação de novos códigos de movimentação específicos para os Núcleos de Conciliação, ficarão sujeitas aos procedimentos regulares para esse fim, dispensando-se a alteração deste ato administrativo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**
Presidente


Desembargador Federal **CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região


Desembargadora Federal **NEUZA MARIA ALVES DA SILVA**
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais


Desembargador Federal **REYNALDO FONSECA**
Coordenador do SistCon